



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 93/2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Francisco do Guaporé, para o exercício Financeiro de 2022.

***Autor:** Poder Executivo Municipal.*

***Relator:** Vereador Eber Lopes Reis*

RELATÓRIO:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Francisco do Guaporé, para o exercício Financeiro de 2022, Projeto este com o objetivo de estimar os segmentos Orçamentares Anuais para o exercício financeiro de 2022.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 093/2021.

Sala das Comissões, em 09 de Dezembro de 2021.


.....
EBER LOPES REIS
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:


.....
Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:


.....
Edison Crispin Dias
Secretário CCJRF

